



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 3.801

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA.", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa **"MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA."**, inscrita no CNPJ sob nº 73.019.721/0001-17, sediada à Avenida Rainha, 485. Distrito Industrial José, Marangoni, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com contrato social por cotas de responsabilidade limitada, devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada na Avenida Dr. José, Carlos Tonon, Distrito Industrial Luiz Torrani, Mogi Mirim/SP, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

**"DA ÁREA - mede 88,00 metros de frente para a Avenida Dr. José, Carlos Tonon; daí deflete à esquerda e segue medindo 281,27 metros, confrontando com os lotes 1 e 3; daí deflete à esquerda e segue medindo 88,00 metros, confrontando com a Fazenda Bela Vista; daí deflete à esquerda e segue medindo 281,27 metros confrontando com o lote 5, encerrando esta descrição com área de 24.751,76 metros quadrados."**

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º - A empresa donatária compromete-se a destinar, mensalmente, recursos financeiros à (uma) entidade assistencial localizada em Mogi Mirim ou no Distrito de Martim Francisco, conforme determina a Lei Municipal nº 3.378, de 17 de julho de 2000.

Art. 4º - A escritura do imóvel doado somente ser outorgada à empresa donatária após o cumprimento, pela mesma, das exigências contidas na presente Lei.

Art. 5º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e suas alterações subseqüentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, depender de autorização legislativa.

Art. 7º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 26 de maio de 2003.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal